

# ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 05.846.468/0001-15



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-250108 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00250108/23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVOS, REVESTIMENTO EM ACM E PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Juruti, através da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, consoante autorização do Sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVOS, REVESTIMENTO EM ACM E PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

#### **CONTRATADO**

PESSOA JURÍDICA: SOUL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.488.420/0001-12

ENDEREÇO: TV. BENJAMIN AMADEU DE SOUZA, Nº 869, BAIRRO SÃO MARCOS, CEP 68.170-000, JURUTI/PA

#### **JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A justificativa apresentada é em face de necessidade de se preservar a estrutura do Legislativo Municipal, bem como promover melhor qualidade e oferecer para os vereadores, servidores e usuários mais conforto, haja vista que as dependências se encontram danificadas por fatores climáticos e por decorrer do tempo desde sua última reforma, comprometendo o bem estar dos agentes que atuam diariamente na Câmara Municipal.
- 2.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços de aplicação de adesivos, revestimentos em ACM e Plotagem visa a preservação e manutenção do local público em bom estado de utilização, assim como, a obrigatoriedade do Poder Legislativo em realizar







manutenção corretiva e preventiva nas dependências da Câmara Municipal de Juruti, propiciando assim, maior conforto e segurança aos seus usuários.

- 2.2 A contínua manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, bem como no atendimento ao público. A revitalização da área externa e interna é essencial para a continuidade dos trabalhos voltados a infraestrutura desta Câmara Municipal, permitindo aos vereadores, bem como aos servidores que desenvolvem suas atividades neste local trabalhar em um ambiente agradável e seguro.
- 2.3. A comunicação visual é muito importante, uma vez que chama a atenção do público. Os revestimentos externos e internos fazem diferença com um visual moderno e marcante.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a os concorrentes, com cláusulas todos estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o somente permitirá as exigências qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



# ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 05.846.468/0001-15



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Conforme <u>Decreto nº 9.412/2018</u> que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor nos limites correspondem a 10% do previsto na modalidade, conforme estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado, a escolha recaiu sobre a empresa SOUL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.488.420/0001-12, que apresentou o menor valor na pesquisa de preço.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas para identificação da média.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no



## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 05.846.468/0001-15



art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **CONCLUSÃO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8.666/93, requeremos análise e parecer jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e minuta de contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Juruti – Pará, 26 de janeiro de 2023.

Jessica Jacqueline de Souza Canto

Presidente da Comissão de Licitação Portaria nº 05/2023